PROFESSORES DE LÍNGUA ESPANHOLA ATUANTES EM ESCOLAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR E A QUESTÃO DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA: UM LEVANTAMENTO INICIAL

Laila Gabriela Crovador de Lara (BIC/CNPq), Leticia Fraga (Orientadora), e-mail: leticiafraga@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Estudos da Linguagem

Linguística, Letras e Artes - Linguística – Linguística Aplicada

Palavras-chave: resultados parciais, lei 11.161/2005, composição curricular, ensino de Língua Espanhola, formação de professores.

Resumo

Neste trabalho, fruto de uma pesquisa de iniciação científica, observamos a forma como o estado se dispõe a atender à lei do espanhol 11.161/2005, utilizando as informações no site da SEED para o levantamento de dados. Identificamos que o site traz os nomes das escolas que ofertam Espanhol em sua composição curricular. Há 50 escolas estaduais em Ponta Grossa e estas foram analisadas em relação ao modo como ofertam ensino de espanhol, se na grade curricular ou no contraturno (CELEM), relacionando com os dados trazidos por Maciel (2012) e Couto (2016). Num segundo momento, analisamos os termos de editais que visam contratar professores de espanhol e as brechas dadas para um profissional não qualificado para o cargo exercer tal função. A análise realizada mostrou que os editais de concurso público têm respeitado a exigência de formação específica, ao passo que os editais de contratação de professores temporários não. Essa questão influencia a forma como o ensino de espanhol se organiza nas escolas públicas paranaenses, uma vez que o governo estadual realiza poucos concursos públicos e muitas contratações de professores PSS, que podem não ter formação na área.

Introdução

Este trabalho visa observar de que forma (quais critérios) o estado procura atender à lei do espanhol através da contratação de professores de Língua Espanhola do estado do Paraná, especificamente dos que atuam em escolas estaduais da cidade de Ponta Grossa, considerando que 2010 seria a data-limite para que o perfil dos professores dessa disciplina atendesse ao previsto na lei nº 11.161 (05/08/2005).

A sanção da chamada “lei do Espanhol” provocou uma verdadeira “corrida contra o tempo nos estados brasileiros, os quais teriam que implantar a língua espanhola em um prazo de cinco anos em todas as escolas de ensino médio com professores que [pelo menos] tivessem formação inicial de espanhol” (OLIVEIRA, 2010, p. 51). A obrigatoriedade imposta pela lei fez com que as universidades tomassem medidas práticas no sentido de assumir a responsabilidade de formar esses professores.

Por mais que já tenham passado sete anos da data-limite, muitas pesquisas apontam que a demanda de professores com formação específica ainda não foi

atendida (OLIVEIRA, 2011) e há muitos professores que ministram a disciplina sem ter formação na área.

Daí a necessidade de se fazer uma análise nos editais que contratam tais professores, mostrando sobre a escolaridade obrigatória para ministrar essas aulas de Língua Espanhola.

Materiais e Métodos

O desenvolvimento deste trabalho pelas leituras e procura de materiais para a análise ser possível. Depois foi necessário o estudo sobre a lei nº 11.161/05 com o objetivo de verificar o cumprimento da lei nas escolas estaduais de Ponta Grossa após o "vencimento" do prazo de implementação. Após isso, analisamos os documentos e leis específicos de regulamentação do ensino de Língua Espanhola, assim como os serviços de transparência fornecidos pelo Estado do Paraná, no site Secretaria do Estado de Educação (SEED PR).

Resultados e Discussão

Em termos de resultados, identificamos que o site da SEED PR traz os nomes das escolas - quantitativamente falando, há 50 escolas estaduais em Ponta Grossa - que ofertam a Língua Espanhola em sua composição curricular e a relação ao modo como ofertam ensino de espanhol, se na grade curricular ou no contraturno (CELEM).

Ratificando o trabalho de Maciel (2012), que traz dados de 19 escolas com CELEM Espanhol no ano de 2011, podemos perceber que houve uma diminuição de duas escolas.

Já em comparação ao trabalho de Couto (2016),

> [...] Em 2011, o espanhol estava na grade de *seis* escolas de Ensino Médio e, em 2014, em *onze* escolas (somente em Ponta Grossa). Para o Ensino Fundamental, a ampliação do idioma espanhol foi ainda maior, uma vez que havia somente *duas* escolas com essa LE no horário regular de aula em 2011 e, atualmente, há *dez* (também somente em Ponta Grossa) (COUTO, 2016, p. 27).

podemos observar o gradativo aumento da oferta da Língua Espanhola nas escolas estaduais, sendo que atualmente quinze escolas com Ensino Fundamental ofertam espanhol na grade curricular e treze ofertam no Ensino Médio.

Como vimos, há um aumento em relação à oferta da Língua Espanhola, mas é evidente também a falta de preocupação com as escolas restantes que não ofertam a disciplina nem como opcional. No caso das escolas que ofertam como opcional, os alunos não têm informações necessárias para requerer e exercer seu direito de ter acesso ao ensino de Língua Espanhola em sua grade curricular.

Além dessa breve análise, analisamos os termos de editais por meio dos quais se realizam a contratação de professores de espanhol e as possíveis brechas deixadas por estes para a contratação de um profissional não qualificado para o cargo, exercendo tal função.

Os editais analisados foram do último concurso de professores do Estado do Paraná (Edital Nº. 017/2013), direcionados à contratação de professores efetivos, portanto, e dos dois últimos editais do Processo Seletivo Seriado (PSS) do Paraná

(Editais Nº. 58/2016-GS/SEED, Nº. 21/2017-GS/SEED), direcionados à contratação de professores temporários.

A questão do nível de escolaridade obrigatória dos editais do PSS não desqualifica os profissionais que possuem nível superior na área de inscrição, no caso analisado Língua Espanhola, pois a pontuação final será superior às demais. O objetivo desse trabalho é mostrar as brechas dadas à possibilidade de contratação de profissionais não-qualificados na área.

A análise dos itens g) e n) relativos aos editais Nº. 58/2016 e Nº. 21/2017 de PSS, transcritos a seguir, mostra que é possível que um profissional com curso superior (completo ou em andamento) em qualquer área possa concorrer a essa vaga – e se aprovado possa atuar na área:

> g) Diploma de curso superior e *ser nativo da língua estrangeira*, comprovando, no mínimo, conclusão do ensino médio no país de origem [...] n) Declaração de matrícula e histórico com carga horária cursada de no mínimo 50% de curso superior e ser *nativo da língua estrangeira*, comprovando, no mínimo, conclusão do ensino médio no país de origem. (PARANÁ, 2016, 2017, p. 33, grifos nossos).

Em comparação aos referidos editais do PSS, observamos que o edital Nº. 017/2013 do Concurso Público de professores do Paraná não permite que uma pessoa não-qualificada na área possa concorrer à vaga, pois como requisito para admissão estabelecer o seguinte:

> Requisito/escolaridade: MATRIZ CURRICULAR - Licenciatura Plena na disciplina de inscrição (PARANÁ, 2013, p. 2, grifos nossos).

A grande questão é se o nativo de LE tem as competências necessárias para ministrar aulas e quais são os argumentos para sustentar que este seja um requisito suficiente para a contratação de profissionais de ensino de língua estrangeira, nesse caso a Língua Espanhola.

Essas brechas para o contrato de professores, nesse caso, de Língua Espanhola, mesmo que para professores temporários, mostram que para o Governo estadual a escolaridade obrigatória na área é pouco importante, uma vez que ao não ser exigida essa titulação é possível abrir caminhos para pessoas não-qualificadas exercerem tais funções.

Conclusões

A Língua Espanhola é implementada nas escolas mais por interesse dos professores e comunidade a que preocupação do Estado com a lei do espanhol. Podemos ver essa despreocupação no que diz Couto (2016):

> a discussão a respeito da Lei 11.161/2005, pelo menos na maior parte do estado do Paraná (PR), se limitou a ofertar o espanhol em contraturno, sem aprofundar o debate acerca da implantação desse idioma de forma efetiva no horário regular de aula. (COUTO, 2016, p. 13)

Ou seja, os trabalhos de Couto (2016) e Maciel (2012) utilizados para essa pesquisa mostram a superficialidade e a limitação do cumprimento da Lei do Espanhol nº 11.161/2005.

Agradecimentos

Ao CNPq, pela ajuda financeira que contribuiu para o desenvovimento dessa pesquisa.

Referências

BRASIL. Lei 11.161/05. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em 30/05/2016.

_____Parecer CNE/CP nº 2/2002. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf Acesso em 30 de Maio de 2016.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005%20fb978/af4f30c3aed8f12c8325768f0042b3c8/$FILE/Deliberacao%2006-09.pdf. Acesso em 30 de Maio de 2016.

COUTO, Lígia Paula. **A lei 11.161/2005 e o espanhol na rede pública do Paraná: Aprendendo a fazer política.** Abehache, v. 1, n. 10, 2016. Disponível em: http://revistaabehache.com.br/index.php/abehache/article/view/4/4.

EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado da. Edital Nº. 58/2016-GS/SEED. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/editais/2016/edital58_2016gsseed.pdf Acesso em 10 de Maio de 2017.

EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado da. Edital Nº. 21/2017-GS/SEED. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/editais/2017/edital212017gsseed.pdf. Acesso em 10 de Maio de 2017.

MACIEL, D. T. E. **A Língua Espanhola no currículo das escolas públicas**. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.infoteca.inf.br/endipe/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/2714b.pdf.

OLIVEIRA, G. M. de.; ALTENHOFEN, C. V. O in vivo e in vitro na política da diversidade linguística do Brasil. In. MELLO, H., ALTENHOFEN, C. V., RASO, T. **Os contatos linguísticos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 187-216.

OLIVEIRA, Aline Vieira Bezerra Higino de. As políticas linguísticas e o ensino de língua espanhola na gestão pública. In: **Anais do I CIPLOM** e I Encontro Internacional de Associações de Professores de Línguas Oficiais do MERCOSUL. I CIPLOM: Foz do Iguaçu - Brasil, de 19 a 22 de outubro de 2010, p. 50-59.

PARANÁ. Edital Nº. 017/2013. Disponível em: http://www.pucpr.br/arquivosUpload/5373290551361651363.pdf. Acesso em 10/05/2017.

_____. Edital Nº. 58/2016-GS/SEED. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/editais/2016/edital58_2016gsseed.pdf. Acesso em 10/05/2017.

_____. Edital Nº. 21/2017-GS/SEED. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/editais/2017/edital212017gsseed.pdf. Acesso em 10/05/2017.